



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Mensagem n. 08 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossas Excelências e, cordialmente, submeto à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que UNIFICA AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, INSTITUI O REGISTRO CADASTRAL ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como se sabe, o princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Nessa esteira, é oportuno centralizar a realização de certames licitatórios da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibitirama, ao passo que permite a redução de custos, aqui incluídos os financeiros e os transacionais (burocráticos), bem como a existência de uma só Comissão Permanente de Licitação no Poder Executivo Municipal.

Ademais, inúmeros são os bens e materiais de uso comum da Prefeitura e Autarquias Municipais, como são os casos de material de higiene, de limpeza, de escritório, impresso e muitos outros.

Com efeito, procedendo-se a compra desses produtos, bens e materiais mediante procedimento licitatório oriundo de um único órgão, além de se reduzir custos, conforme assentado acima, poder-se-á obter a desejada padronização de procedimentos e materiais adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

A compra unificada ensejará também melhor controle melhor controle da utilização desses produtos pelas entidades dela integrantes, evitando assim mal uso e prejuízos que tanto mal faz à Administração Pública.

Vale lembrar, para o caso do Registro Cadastral Único, que a Lei 8.666/93 faculta, em seu art. 34, às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos e entidades da Administração Pública, o que respalda a providência em causa.

Colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Ibitirama/ES, 29 de janeiro de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 0000096
Data: 11/02/2014 Horário: 16:17
Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

UNIFICA AS LICITAÇÕES PARA COMPRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, INSTITUI O REGISTRO CADASTRAL ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, que o povo, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitirama, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As licitações da Prefeitura e Autarquias Municipais, com exceção dos Consórcios Públicos, em atenção ao princípio da economicidade, bem como visando a padronização de bens e materiais de uso comum, serão, doravante, processadas e julgadas unificadamente pelo Departamento Central de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a delegar competência:

I - à Comissão Permanente de Licitação, constituída no âmbito do órgão referido no artigo anterior, para:

- a) processar e julgar as licitações unificadas de que trata esta lei;
- b) onerar dotações orçamentárias de cada entidade, destinadas a atender as despesas decorrentes das licitações em causa;

II - ao Secretário Municipal de Administração, para homologar os julgamentos;

III – ao Prefeito Municipal, para Homologação e Adjudicação da licitação em causa.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Central de Licitações, o registro cadastral unificado para efeito de habilitação, em licitações promovidas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - A inscrição no registro cadastral unificado será julgada por comissão especificamente constituída para esse fim.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º - Ficam convalidadas as licitações efetivadas pela Administração Municipal na forma desta lei, anteriores à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama